

# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F30PP

## CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 08/2017 Fornecimento de refeições rápidas

Pelo presente contrato de fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº n.º 374, Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º 18.936.957 e CPF sob n.º 077.813.328-14, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **BERTIOGA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONGELADOS EIRELI - ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 24.468.963/0001-82, com sede à Rua Projetada Enseada n.º 41, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE MELLONE SILVA**, portadora do RG n.º 11.883.373-X, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, o fornecimento de refeições semanais pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, que serão entregues aos seus servidores, exclusivamente nos dias que ocorrerem sessões ordinárias noturnas da **CONTRATANTE**.

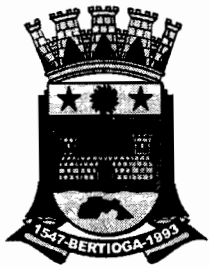
**Parágrafo 1.º** – A solicitação de refeições semanais, seu tipo, bem como a sua respectiva quantidade, será informada mediante requisição própria da **CONTRATANTE** que será entregue em tempo hábil à **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2.º** – Os tipos de refeição, individualmente consideradas, deverão obedecer as especificações e alternância de fornecimento a ser definido pela Câmara Municipal de Bertiooga.

- a) sanduíche natural (pão de forma) com queijo e peito de peru;
- b) sanduíche mini baguete de gergelim com queijo, presunto e salada;
- c) sanduíche mini baguete salame, queijo e salada.
- d) Empadão de frango.

**Cláusula 2ª** - A refeição semanal será entregue à **CONTRATANTE** na sua sede pela **CONTRATADA**, no horário estabelecido pela primeira, acondicionado em embalagem própria.

**Cláusula 3ª** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor efetivamente gasto na refeição semanal, dentro dos limites previstos neste contrato, para as sessões ordinárias e das necessidades



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

128/00

e pedidos da **CONTRATANTE**, que serão feitos à **CONTRATADA** até três horas antes do horário em que deverão ser entregues.

**Parágrafo 1.º** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por refeição (lanche e refrigerante).

**Parágrafo 2.º** - O valor unitário será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do presente contrato pelo IPCA.

**Cláusula 4ª** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª** - A vigência do presente contrato será de 16 de maio de 2.017 à 15 de maio de 2.018, prorrogáveis por até iguais períodos ou até o limite financeiro definido pela modalidade convite.

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

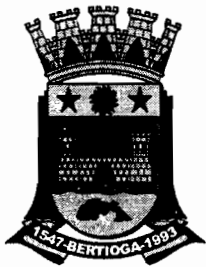
**Cláusula 7ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 8ª** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 9ª** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 065/2017 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FR 303

**Cláusula 12** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º. 01.031.0002.3.3.90.39.41, suplementadas se necessário.

**Cláusula 13** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

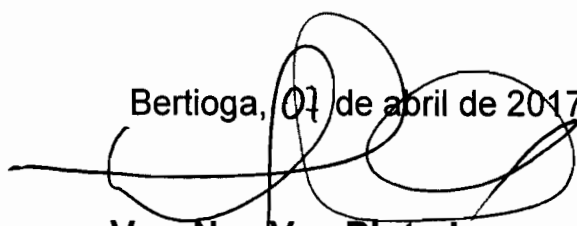
**Cláusula 14.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 15.** A gestão do contrato será feita:  
Pela **CONTRATANTE** – Ivanildes dos Santos; e,  
Pela **CONTRATADA** - Cristiane Mellone Silva.

**Cláusula 15** - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

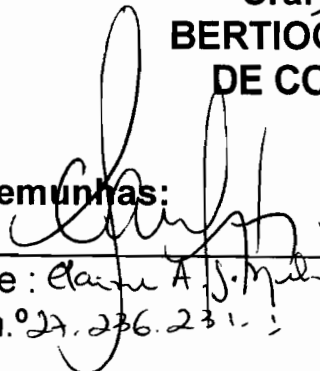
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

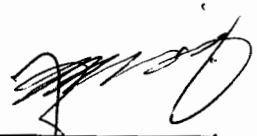
Bertiooga, 01 de abril de 2017.

  
**Ver. Ney Vaz Pinto Lyra**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

  
**Sra. Cristiane Mellone Silva**  
**BERTIOGA COMÉRCIO VAREJISTA**  
**DE CONGELADOS EIRELI - ME**

Testemunhas:

  
Nome: Cláudia A. S. Mendes  
RG n.º 27.236.231-2

  
Nome: Jean Carlo Muniz  
RG n.º 24.957.008-2